

Termo de fomento 970.016/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025

TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO NO PROJETO “EMPREENDER MULHER”.

Inexigibilidade nº: 007/2025 - TERMO DE FOMENTO 970.016/2024.

Objeto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços técnicos especializados das Instrutoras de Maquiagem, com atribuições de ministrar aulas teóricas e práticas voltadas à formação em maquiagem e design, visando à capacitação das participantes do Projeto “Empreender Mulher”, conforme plano de trabalho aprovado.

Justificativa: A presente contratação encontra-se respaldada pelo art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, notadamente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

O objeto deste termo – capacitação por meio de aulas especializadas em maquiagem e design – caracteriza-se como serviço técnico intelectual, exigindo não apenas conhecimento prático e técnico, mas também metodologia específica e experiência comprovada. Cada instrutor possui habilidades individuais, técnicas exclusivas e expertise consolidada, elementos que não podem ser mensurados por critérios meramente objetivos, inviabilizando, portanto, a competição no formato licitatório.

A escolha direta dos profissionais atende aos princípios da eficiência e da economicidade, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, evitando a realização de procedimento competitivo que seria inadequado e contraproducente para a natureza do serviço. Ademais, a confiança, a experiência anterior e a capacidade de adaptação ao público-alvo são atributos essenciais para a efetividade da execução, garantindo que as atividades pedagógicas alcancem o impacto social almejado.

A contratação decorre do plano de trabalho aprovado no âmbito do Termo de Fomento nº 970.016/2024, conforme autoriza a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e o Decreto nº 8.726/2016, que asseguram a possibilidade de realização de despesas diretamente vinculadas à execução do objeto da parceria, inclusive mediante contratação de terceiros.

No tocante à análise de economicidade, foi realizada pesquisa de mercado para aferição da compatibilidade dos valores propostos com as práticas usuais do setor, atendendo às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Constatou-se que os valores são compatíveis e vantajosos, considerando a qualificação técnica dos profissionais e a natureza especializada dos serviços.

Diante do exposto, restam caracterizados os pressupostos legais e fáticos para a inexigibilidade, sendo imprescindível a contratação direta dos instrutores indicados, sob pena de comprometer a execução e a efetividade do projeto social.

Dispositivos Legais: art. 37, inc. XXI, da CF; c.c. arts. 5º, 6º, incs. I e II, e 46, inc. III, da Lei nº 13.019/2014; c.c. art. 39 da Lei nº 8.726/2016; c.c. arts. 6º, inc. XVIII, e 74, inc. III e § 1º, da Lei

nº 14.133/2021; c.c. arts. 5º, inc. IV, 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021; sem prejuízo das demais normas correlatas.

Valor Total da Contratação:

R\$ 44.455,20 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), correspondente à soma dos valores individuais conforme quadro abaixo:

Instrutora	CNPJ (MEI)	Polo	Valor
Kelimar de Jesus	22.797.162/0001-35	Polo 01	R\$ 7.409,20
Gabriela da Silva	35.134.019/0001-05	Polo 02	R\$ 7.409,20
Rosemeri Silva	61.594.581/0001-21	Polo 03	R\$ 7.409,20
Andreice Farias	25.029.829/0001-48	Polo 04	R\$ 7.409,20
Maria do Socorro	30.209.485/0001-99	Polo 05	R\$ 7.409,20
Debora Andrade	61.482.668/0001-07	Polo 06	R\$ 7.409,20

POLO	ENDEREÇO
POLO 1	Rua Luiz Regazzi, 190 em Lins de Vasconcelos, Rio de Janeiro, CEP: 20715-430.
POLO 2	Rua Candido Benicio, rua 01, casa 45, Praça Seca, Rio de Janeiro-RJ. CEP: 21321-020
POLO 3	Estrada do Realengo, nº273, Padre Miguel, Rio de Janeiro. CEP: 21.715-331
POLO 4	Rua Aimore, nº 297, Penha, Rio de Janeiro/RJ. CEP:21070--230
POLO 5	Rua Vital, 80 - Quintino Bocaiúva, Rio de Janeiro - RJ, CEP:21380- 210
POLO 6	Rua Antonio Rego, nº 1026, Olaria, em Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21073-185

Forma de Pagamento:

Cada profissional receberá em 4 (quatro) parcelas mensais de R\$ 1.852,30, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de atividades, conforme cronograma do plano de trabalho.

Fonte de Recursos:

Termo de Fomento nº 970.016/2024.

Razão da Escolha:

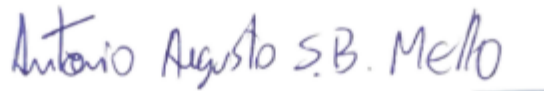
Os profissionais foram selecionados com base em sua comprovada experiência no segmento de maquiagem e design, formação técnica e metodologias próprias, essenciais para a execução eficiente e eficaz do projeto. A escolha também considerou a necessidade de continuidade pedagógica e alinhamento às diretrizes do plano de capacitação. A tentativa de licitação seria inadequada, uma vez que não há critérios objetivos suficientes para mensurar atributos como técnica individual, estilo artístico e capacidade de engajamento das alunas, elementos imprescindíveis para a consecução do interesse público primário aqui tutelado.

Cláusula de Transparência: O presente termo será divulgado no sítio eletrônico oficial da entidade, em conformidade com as regras de publicidade e transparência aplicáveis.

Cláusula de Natureza Civil: Esta contratação não gera vínculo empregatício entre as partes, sendo regida exclusivamente pelo Código Civil e legislação correlata.

Assim, considerando que a entidade necessita efetivamente desses serviços de suporte técnico, operacional e efetivo, em homenagem à celeridade, controle, segurança, disponibilidade, transparência, eficiência e economicidade, além da comprovação da compatibilidade de preços do perfil profissional com aqueles praticados no mercado, AUTORIZO a contratação direta da empresa.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2025.



ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS

ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO

CONTRATANTE

CNPJ 08.835.228/0001-03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE INSTRUTOR NO PROJETO "EMPREENDER MULHER".

Termo de Fomento n.º 970.016/2024

Contrato n.º 008/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD) E GABRIELA DA SILVA MOTA

[REDACTED], NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.835.228/0001-03, com sede na Rua São José, nº 40 PAV 4, Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado(a) na Rua [REDACTED], Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22770-102, portador(a) do RG n.º [REDACTED] (DETRAN/RJ), inscrito(a) no CPF sob o n.º [REDACTED], de outro, **GABRIELA DA SILVA MOTA** [REDACTED], inscrita no CNPJ de nº 35.134.019/0001-05, com sede junto à EST [REDACTED] Tanque, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.733-040, neste ato representado(a) por **GABRIELA DA SILVA MOTA**, brasileira, solteira, maquiadora, portadora do RG e CPF de nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Esta contratação está prevista no plano de trabalho aprovado no âmbito do **Termo de Fomento nº 970.016/2024 (Ministério das Mulheres) - Data Início de Vigência: 26/12/2024 - Data Término de Vigência Atual: 26/06/2026**, que integra o presente contrato e que as partes declaram conhecer e aceitar. Está em conformidade com os arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil e, especificamente, alinhado ao disposto no art. 42, incisos XIX e XX, da Lei n.º 13.019/2014, bem como no art. 27, incisos II e III, art. 36 e seguintes, todos do Decreto n.º 8.726/2016; Decreto 11.948/2024.

Cláusula 2ª - OBJETO:

2.1. Prestação de serviços técnicos especializados na área de **Instrutor(a) de Maquiagem**, consistindo na realização de atividades teóricas e práticas para capacitação das participantes do Projeto "Empreender Mulher", com duração de **04 (quatro) meses**, conforme plano de trabalho previamente aprovado.

Cláusula 3ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

I - Cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos e condições nele estabelecidos;

II - Entregar relatórios de execução e nota fiscal mensal;

III. Responder por tributos e obrigações fiscais e previdenciárias decorrentes da atividade exercida;

IV - Não ceder ou transferir o contrato;

V - Ceder direitos patrimoniais relacionados ao material produzido para a execução do objeto, quando aplicável.

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

II - Permitir e facilitar, quando lhe couber, o acesso da CONTRATADA às instalações e infraestrutura onde os trabalhos serão iniciados e/ou finalizados;

III - descrever com clareza e precisão os trabalhos a serem executados;

IV - Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 5ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão realizados em locais definidos pelo projeto, em agenda previamente ajustada entre as partes, respeitando as necessidades do plano de trabalho, sem controle de jornada ou horário fixo imposto pela CONTRATANTE.

5.2. Os serviços serão realizados em locais definidos pelo projeto, em agenda previamente ajustada entre as partes, respeitando as necessidades do plano de trabalho, sem controle de jornada ou horário fixo imposto pela CONTRATANTE.

5.3. As verificações por parte da CONTRATANTE terão caráter meramente fiscalizatório quanto à entrega do objeto contratado, não configurando subordinação hierárquica.

Cláusula 6ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - Os serviços objeto deste contrato serão remunerados pela importância de **R\$ 7.409,20 dividido em 4 parcelas mensais de R\$ 1.852,30**, com início no dia 01/09/2025, mediante cumprimento das condições dispostas abaixo.

II – A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE a **nota fiscal** correspondente à **prestação de serviços e o relatório de atividades** desempenhadas, conforme modelo e orientações do CONTRATANTE, incluindo **obrigatoriamente** a seguinte frase nos referidos documentos: **“TERMO DE FOMENTO 970016/2024– Ministério das Mulheres”**

III - O pagamento da CONTRATADA será efetuado até o último dia útil do mês correspondente à prestação de serviços e está condicionado à prévia emissão da nota fiscal e entrega do relatório de atividades desempenhadas no período correspondente.

IV - *O pagamento será realizado por depósito/transferência para conta bancária de titularidade do CONTRATADO, Banco: Nubank (0260), Agência: 000, Conta-Corrente: É responsabilidade do CONTRATADO informar com a máxima antecedência qualquer alteração nos dados bancários.*

Parágrafo único: Eventuais atrasos no pagamento por ausência, omissão ou erro nas informações a que se refere a cláusula acima não resultará em ônus ao CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - TRIBUTOS:

7.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Cláusula 8ª - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura até **fim da vigência do curso que será de 04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula 9ª - RESCISÃO:

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem qualquer tipo de ônus, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10ª - MULTA:

10.1. Ocorrendo a rescisão por descumprimento de cláusula ou condições contratuais, estará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 11ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1. Sob as penas da lei, deverá a CONTRATADA manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas do CONTRATANTE, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiados, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo que a inobservância desta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a CONTRATADA no âmbito civil e criminal.

Cláusula 12ª - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME:

12.1. A CONTRATADA AUTORIZA o CONTRATANTE a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos desenvolvidos, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades de divulgação seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Cláusula 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Este contrato tem natureza estritamente civil, não gerando vínculo empregatício entre as partes, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias por parte da CONTRATANTE.

13.2. Para a celebração do presente contrato, a CONTRATADA deverá estar legalmente constituído e em dia com suas obrigações gerais, devendo fornecer os seguintes documentos para comprovar a regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.4. O CONTRATADO responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens do CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

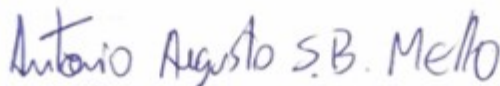
13.5. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes que passará a integrar este contrato.

Cláusula 14ª - FORO:

14.1. Elegem, as partes contratantes, a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de agosto de 2025.

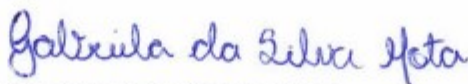


ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS

ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO

CONTRATANTE

CNPJ 08.835.228/0001-03



GABRIELA DA SILVA MOTA

CONTRATADA

CNPJ de nº 35.134.019/0001-05

TESTEMUNHAS

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE INSTRUTOR NO PROJETO “EMPREENDER MULHER”.

Termo de Fomento n.º 970.016/2024

Contrato n.º 009/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD) E 22.7997.162 KELIMAR DE JESUS FERRIRA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.835.228/0001-03, com sede na Rua São José, nº 40 PAV 4, Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado(a) na Rua R [REDACTED] Pechincha, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22770-102, portador(a) do RG n.º [REDACTED] (DETRAN/RJ), inscrito(a) no CPF sob o n.º [REDACTED] e, de outro, **22.7997.162 KELIMAR DE JESUS FERREIRA**, inscrita no CNPJ de nº 22.797.162/0001-35, com sede junto a Rua L [REDACTED] Lins de Vasconcelos, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por **KELIMAR DE JESUS FERREIRA**, brasileira, casada, maquiadora, portadora do RG de nº [REDACTED] e inscrita no CPF de nº [REDACTED] doravante denominado(a) **CONTRATADO**, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Esta contratação está prevista no plano de trabalho aprovado no âmbito do **Termo de Fomento nº 970.016/2024 (Ministério das Mulheres) - Data Início de Vigência: 26/12/2024 - Data Término de Vigência Atual: 26/06/2026**, que integra o presente contrato e que as partes declaram conhecer e aceitar. Está em conformidade com os arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil e, especificamente, alinhado ao disposto no art. 42, incisos XIX e XX, da Lei n.º 13.019/2014, bem como no art. 27, incisos II e III, art. 36 e seguintes, todos do Decreto n.º 8.726/2016; Decreto 11.948/2024.

Cláusula 2ª - OBJETO:

2.1. Prestação de serviços técnicos especializados na área de **Instrutor(a) de Maquiagem**, consistindo na realização de atividades teóricas e práticas para capacitação das participantes do Projeto “Empreender Mulher”, com duração de **04 (quatro) meses**, conforme plano de trabalho previamente aprovado.

Cláusula 3ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos e condições nele estabelecidos;
- II - Entregar relatórios de execução e nota fiscal mensal;
- III. Responder por tributos e obrigações fiscais e previdenciárias decorrentes da atividade exercida;
- IV - Não ceder ou transferir o contrato;
- V - Ceder direitos patrimoniais relacionados ao material produzido para a execução do objeto, quando aplicável.

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- II - Permitir e facilitar, quando lhe couber, o acesso da CONTRATADA às instalações e infraestrutura onde os trabalhos serão iniciados e/ou finalizados;
- III - descrever com clareza e precisão os trabalhos a serem executados;
- IV - Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 5ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão realizados em locais definidos pelo projeto, em agenda previamente ajustada entre as partes, respeitando as necessidades do plano de trabalho, sem controle de jornada ou horário fixo imposto pela CONTRATANTE.

5.2. Os serviços serão realizados em locais definidos pelo projeto, em agenda previamente ajustada entre as partes, respeitando as necessidades do plano de trabalho, sem controle de jornada ou horário fixo imposto pela CONTRATANTE.

5.3. As verificações por parte da CONTRATANTE terão caráter meramente fiscalizatório quanto à entrega do objeto contratado, não configurando subordinação hierárquica.

Cláusula 6ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - Os serviços objeto deste contrato serão remunerados pela importância de **R\$ 7.409,20 dividido em 4 parcelas mensais de R\$ 1.852,30**, com início no dia 01/09/2025, mediante cumprimento das condições dispostas abaixo.

II – O CONTRATADO entregará ao CONTRATANTE a **nota fiscal** correspondente à **prestação de serviços e o relatório de atividades** desempenhadas, conforme modelo e orientações do CONTRATANTE, incluindo **obrigatoriamente** a seguinte frase nos referidos documentos: **“TERMO DE FOMENTO 970016/2024– Ministério das Mulheres”**

III - O pagamento da CONTRATADA será efetuado até o último dia útil do mês correspondente à prestação de serviços e está condicionado à prévia emissão da nota fiscal e entrega do relatório de atividades desempenhadas no período correspondente.

IV - *O pagamento será realizado por depósito/transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, Banco: Nubank (0260), Agência: 0001, Conta-Corrente:* *É responsabilidade da CONTRATADA informar com a máxima antecedência qualquer alteração nos dados bancários.*

Parágrafo único: Eventuais atrasos no pagamento por ausência, omissão ou erro nas informações a que se refere a cláusula acima não resultará em ônus ao CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - TRIBUTOS:

7.1. Todos os tributos, taxas e contribuições decorrentes deste contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso.

Cláusula 8ª - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura até **fim da vigência do curso que será de 04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula 9ª - RESCISÃO:

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem qualquer tipo de ônus, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10ª - MULTA:

10.1. Ocorrendo a rescisão por descumprimento de cláusula ou condições contratuais, estará a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 11ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1. Sob as penas da lei, deverá a CONTRATADA manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas do CONTRATANTE, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiados, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo que a inobservância desta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a CONTRATADA no âmbito civil e criminal.

Cláusula 12ª - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME:

12.1. A CONTRATADA **AUTORIZA** o CONTRATANTE a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos desenvolvidos, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades de divulgação seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Cláusula 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Este contrato tem natureza estritamente civil, não gerando vínculo empregatício entre as partes, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias por parte da CONTRATANTE.

13.2. Para a celebração do presente contrato, a CONTRATADA deverá estar legalmente constituído e em dia com suas obrigações gerais, devendo fornecer os seguintes documentos para comprovar a regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.3. A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens do CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

13.4. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes que passará a integrar este contrato.

Cláusula 14ª - FORO:

14.1. Elegem, as partes contratantes, a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de agosto de 2025.

Antonio Augusto S.B. Mello

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS

ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO

CONTRATANTE

CNPJ 08.835.228/0001-03

Documento assinado digitalmente

gov.br

KELIMAR DE JESUS FERREIRA

Data: 10/09/2025 12:34:22-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

22.7997.162 KELIMAR DE JESUS FERREIRA

CONTRATADA

CNPJ: 22.797.162/0001-35

TESTEMUNHAS

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE INSTRUTOR NO PROJETO “EMPREENDER MULHER”.

Termo de Fomento n.º 970.016/2024

Contrato n.º 010/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD) E 61.594.581 ROSIMERI SILVA MOREIRA CAMPOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.835.228/0001-03, com sede na Rua São José, nº 40 PAV 4, Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado(a) na Rua [REDACTED] Pechincha, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22770-102, portador(a) do RG n.º [REDACTED] (DETRAN/RJ), inscrito(a) no CPF sob o n.º [REDACTED] e, de outro, **61.594.581 ROSIMERI SILVA MOREIRA CAMPOS**, portadora do CNPJ de nº [REDACTED], com sede junto a Rua [REDACTED] Senador Vasconcelos, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23012-310, neste ato representado por **ROSIMERI SILVA MOREIRA CAMPOS**, brasileira, casada, maquiadora, portadora do RG de nº [REDACTED] e inscrita no CPF de nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Esta contratação está prevista no plano de trabalho aprovado no âmbito do **Termo de Fomento nº 970.016/2024 (Ministério das Mulheres) - Data Início de Vigência: 26/12/2024 - Data Término de Vigência Atual: 26/06/2026**, que integra o presente contrato e que as partes declaram conhecer e aceitar. Está em conformidade com os arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil e, especificamente, alinhado ao disposto no art. 42, incisos XIX e XX, da Lei n.º 13.019/2014, bem como no art. 27, incisos II e III, art. 36 e seguintes, todos do Decreto n.º 8.726/2016; Decreto 11.948/2024.

Cláusula 2ª - OBJETO:

2.1. Prestação de serviços técnicos especializados na área de **Instrutor(a) de Maquiagem**, consistindo na realização de atividades teóricas e práticas para capacitação das participantes do Projeto “Empreender Mulher”, com duração de **04 (quatro) meses**, conforme plano de trabalho previamente aprovado.

Cláusula 3ª – AUTONOMIA E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos e condições nele estabelecidos;
- II - Entregar relatórios de execução e nota fiscal mensal;
- III. Responder por tributos e obrigações fiscais e previdenciárias decorrentes da atividade exercida;
- IV - Não ceder ou transferir o contrato;
- V - Ceder direitos patrimoniais relacionados ao material produzido para a execução do objeto, quando aplicável.

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- II - Permitir e facilitar, quando lhe couber, o acesso da CONTRATADA às instalações e infraestrutura onde os trabalhos serão iniciados e/ou finalizados;
- III - descrever com clareza e precisão os trabalhos a serem executados;
- IV - Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 5ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados pela CONTRATADA com total zelo, independência e critério técnico, dentro das normas gerais de ética profissional, observando-se as exigências legais vigentes, visando cumprir todos os serviços e prazos preestabelecidos, além de atender às convocações e prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

Parágrafo único: A execução dos serviços objeto do presente contrato passará por avaliações periódicas de performance para fins de constatar o cumprimento do plano de trabalho firmado.

5.2. Esse contrato não implica exclusividade entre as partes, podendo a CONTRATADA prestar serviços a terceiros, desde que não comprometa os prazos e qualidades acordados neste instrumento.

Cláusula 6ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - Os serviços objeto deste contrato serão remunerados pela importância de **R\$ 7.409,20 dividido em 4 parcelas mensais de R\$ 1.852,30**, com início no dia 01/09/2025, mediante cumprimento das condições dispostas abaixo.

II – O CONTRATADO entregará ao CONTRATANTE a **nota fiscal** correspondente à **prestação de serviços e o relatório de atividades** desempenhadas, conforme modelo e orientações do CONTRATANTE, incluindo **obrigatoriamente** a seguinte frase nos referidos documentos: **“TERMO DE FOMENTO 970016/2024– Ministério das Mulheres”**

III - O pagamento da CONTRATADA será efetuado até o último dia útil do mês correspondente à prestação de serviços e está condicionado à prévia emissão da nota fiscal e entrega do relatório de atividades desempenhadas no período correspondente.

IV - *O pagamento será realizado por depósito/transferência para conta bancária de titularidade do CONTRATADO, **Banco: Caixa Econômica Federal (1292), Agência: 3880, Conta-Corrente:** É responsabilidade da CONTRATADA informar com a máxima antecedência qualquer alteração nos dados bancários.*

Parágrafo único: Eventuais atrasos no pagamento por ausência, omissão ou erro nas informações a que se refere a cláusula acima não resultará em ônus ao CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - TRIBUTOS:

7.1. Todos os tributos, taxas e contribuições decorrentes deste contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso.

Cláusula 8ª - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura até **fim da vigência do curso que será de 04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula 9ª - RESCISÃO:

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem qualquer tipo de ônus, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10ª - MULTA:

10.1. Ocorrendo a rescisão por descumprimento de cláusula ou condições contratuais, estará a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 11ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1. Sob as penas da lei, deverá a CONTRATADA manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas do CONTRATANTE, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiados, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo que a inobservância desta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a CONTRATADA no âmbito civil e criminal.

Cláusula 12ª - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME:

12.1. A CONTRATADA AUTORIZA o CONTRATANTE a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos desenvolvidos, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades de divulgação seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Cláusula 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Este contrato tem natureza estritamente civil, não gerando vínculo empregatício entre as partes, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias por parte da CONTRATANTE.

13.2. Para a celebração do presente contrato, a CONTRATADA deverá estar legalmente constituído e em dia com suas obrigações gerais, devendo fornecer os seguintes documentos para comprovar a regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.3. A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens do CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

13.4. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes que passará a integrar este contrato.

Cláusula 14ª - FORO:

14.1. Elegem, as partes contratantes, a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de agosto de 2025.



ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS
ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO
CONTRATANTE

CNPJ 08.835.228/0001-03

Documento assinado digitalmente

 **ROSEMERI SILVA MOREIRA CAMPOS**
Data: 09/09/2025 14:19:23 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

61.594.581 ROSIMERI SILVA MOREIRA CAMPOS
CONTRATADA

CNPJ: 61.594.581/0001-21

TESTEMUNHAS

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE INSTRUTOR NO PROJETO “EMPREENDER MULHER”.

Termo de Fomento n.º 970.016/2024

Contrato n.º 011/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD) E 25.029.289 ANDREICE FARIAS DA COSTA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.835.228/0001-03, com sede na Rua São José, nº 40 PAV 4, Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado(a) na Rua [REDACTED] Pechincha, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22770-102, portador(a) do RG n.º [REDACTED] (DETRAN/RJ), inscrito(a) no CPF sob o n.º [REDACTED] e, de outro, **25.029.829 ANDREICE FARIAS DA COSTA**, portadora do CNPJ de 25.029.829/0001-48, com sede junto a [REDACTED] Penha, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.070-040, neste ato representado por **ANDREICE FARIAS DA COSTA** brasileira, solteira, maquiadora, portadora do RG de nº [REDACTED] e inscrita no CPF de nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Esta contratação está prevista no plano de trabalho aprovado no âmbito do **Termo de Fomento nº 970.016/2024 (Ministério das Mulheres) - Data Início de Vigência: 26/12/2024 - Data Término de Vigência Atual: 26/06/2026**, que integra o presente contrato e que as partes declaram conhecer e aceitar. Está em conformidade com os arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil e, especificamente, alinhado ao disposto no art. 42, incisos XIX e XX, da Lei n.º 13.019/2014, bem como no art. 27, incisos II e III, art. 36 e seguintes, todos do Decreto n.º 8.726/2016; Decreto 11.948/2024.

Cláusula 2ª - OBJETO:

2.1. Prestação de serviços técnicos especializados na área de **Instrutor(a) de Maquiagem**, consistindo na realização de atividades teóricas e práticas para capacitação das participantes do Projeto “Empreender Mulher”, com duração de **04 (quatro) meses**, conforme plano de trabalho previamente aprovado.

Cláusula 3ª – AUTONOMIA E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos e condições nele estabelecidos;
- II - Entregar relatórios de execução e nota fiscal mensal;
- III. Responder por tributos e obrigações fiscais e previdenciárias decorrentes da atividade exercida;
- IV - Não ceder ou transferir o contrato;
- V - Ceder direitos patrimoniais relacionados ao material produzido para a execução do objeto, quando aplicável.

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- II - Permitir e facilitar, quando lhe couber, o acesso da CONTRATADA às instalações e infraestrutura onde os trabalhos serão iniciados e/ou finalizados;
- III - descrever com clareza e precisão os trabalhos a serem executados;
- IV - Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 5ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão realizados em locais definidos pelo projeto, em agenda previamente ajustada entre as partes, respeitando as necessidades do plano de trabalho, sem controle de jornada ou horário fixo imposto pela CONTRATANTE.

5.2. Os serviços serão realizados em locais definidos pelo projeto, em agenda previamente ajustada entre as partes, respeitando as necessidades do plano de trabalho, sem controle de jornada ou horário fixo imposto pela CONTRATANTE.

5.3. As verificações por parte da CONTRATANTE terão caráter meramente fiscalizatório quanto à entrega do objeto contratado, não configurando subordinação hierárquica.

Cláusula 6ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - Os serviços objeto deste contrato serão remunerados pela importância de **R\$ 7.409,20 dividido em 4 parcelas mensais de R\$ 1.852,30**, com início no dia 01/09/2025, mediante cumprimento das condições dispostas abaixo.

II – O CONTRATADO entregará ao CONTRATANTE a **nota fiscal** correspondente à **prestação de serviços e o relatório de atividades** desempenhadas, conforme modelo e orientações do CONTRATANTE, incluindo **obrigatoriamente** a seguinte frase nos referidos documentos: **“TERMO DE FOMENTO 970016/2024– Ministério das Mulheres”**

III - O pagamento da CONTRATADA será efetuado até o último dia útil do mês correspondente à prestação de serviços e está condicionado à prévia emissão da nota fiscal e entrega do relatório de atividades desempenhadas no período correspondente.

IV - *O pagamento será realizado por depósito/transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, **Banco: C6 BANK (336), Agência: 0001, Conta-Corrente:***
 É responsabilidade da CONTRATADA informar com a máxima antecedência qualquer alteração nos dados bancários.

Parágrafo único: Eventuais atrasos no pagamento por ausência, omissão ou erro nas informações a que se refere a cláusula acima não resultará em ônus ao CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - TRIBUTOS:

7.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Cláusula 8ª - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura até **fim da vigência do curso que será de 04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula 9ª - RESCISÃO:

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem qualquer tipo de ônus, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10ª - MULTA:

10.1. Ocorrendo a rescisão por descumprimento de cláusula ou condições contratuais, estará o CONTRATADO sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 11ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1. Sob as penas da lei, deverá a CONTRATADA manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas do CONTRATANTE, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiados, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo que a inobservância desta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a CONTRATADA no âmbito civil e criminal.

Cláusula 12ª - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME:

12.1. A CONTRATADA AUTORIZA o CONTRATANTE a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos desenvolvidos, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades de divulgação seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Cláusula 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Este contrato tem natureza estritamente civil, não gerando vínculo empregatício entre as partes, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias por parte da CONTRATANTE.

13.2. Para a celebração do presente contrato, a CONTRATADA deverá estar legalmente constituído e em dia com suas obrigações gerais, devendo fornecer os seguintes documentos para comprovar a regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.3. A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens do CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

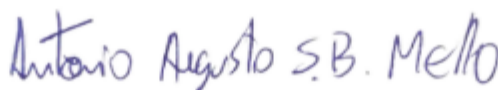
13.4. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes que passará a integrar este contrato.

Cláusula 14ª - FORO:

14.1. Elegem, as partes contratantes, a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro/RJ01 de agosto de 2025.



ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS

ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO

CONTRATANTE

CNPJ 08.835.228/0001-03

 Documento assinado digitalmente
ANDREICE FARIAS DA COSTA
Data: 09/09/2025 13:37:22-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANDREICE FARIAS DA COSTA

CONTRATADA

CNPJ: 25.029.829/0001-48

TESTEMUNHAS

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE INSTRUTOR NO PROJETO “EMPREENDER MULHER”.

Termo de Fomento n.º 970.016/2024

Contrato n.º 012/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD) E 61.482.668 DEBORA ANDRADE SILVA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.835.228/0001-03, com sede na Rua São José, nº 40 PAV 4, Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado(a) na Rua [REDACTED] Pechincha, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22770-102, portador(a) do RG n.º [REDACTED] (DETRAN/RJ), inscrito(a) no CPF sob o n.º [REDACTED] e, de outro, **61.482.668 DEBORA ANDRADE SILVA**, portadora do CNPJ de 61.482.668/0001-07, com sede junto a Rua [REDACTED] Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.070-000, neste ato representado por **DÉBORA ANDRADE SILVA** brasileira, solteira, maquiadora, portadora do RG de nº [REDACTED] e inscrita no CPF de nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Esta contratação está prevista no plano de trabalho aprovado no âmbito do **Termo de Fomento nº 970.016/2024 (Ministério das Mulheres) - Data Início de Vigência: 26/12/2024 - Data Término de Vigência Atual: 26/06/2026**, que integra o presente contrato e que as partes declaram conhecer e aceitar. Está em conformidade com os arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil e, especificamente, alinhado ao disposto no art. 42, incisos XIX e XX, da Lei n.º 13.019/2014, bem como no art. 27, incisos II e III, art. 36 e seguintes, todos do Decreto n.º 8.726/2016; Decreto 11.948/2024.

Cláusula 2ª - OBJETO:

2.1. Prestação de serviços técnicos especializados na área de **Instrutor(a) de Maquiagem**, consistindo na realização de atividades teóricas e práticas para capacitação das participantes do Projeto “Empreender Mulher”, com duração de **04 (quatro) meses**, conforme plano de trabalho previamente aprovado.

Cláusula 3ª – AUTONOMIA E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos e condições nele estabelecidos;
- II - Entregar relatórios de execução e nota fiscal mensal;
- III. Responder por tributos e obrigações fiscais e previdenciárias decorrentes da atividade exercida;
- IV - Não ceder ou transferir o contrato;
- V - Ceder direitos patrimoniais relacionados ao material produzido para a execução do objeto, quando aplicável.

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- II - Permitir e facilitar, quando lhe couber, o acesso da CONTRATADA às instalações e infraestrutura onde os trabalhos serão iniciados e/ou finalizados;
- III - descrever com clareza e precisão os trabalhos a serem executados;
- IV - Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 5ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão realizados em locais definidos pelo projeto, em agenda previamente ajustada entre as partes, respeitando as necessidades do plano de trabalho, sem controle de jornada ou horário fixo imposto pela CONTRATANTE.

5.2. Os serviços serão realizados em locais definidos pelo projeto, em agenda previamente ajustada entre as partes, respeitando as necessidades do plano de trabalho, sem controle de jornada ou horário fixo imposto pela CONTRATANTE.

5.3. As verificações por parte da CONTRATANTE terão caráter meramente fiscalizatório quanto à entrega do objeto contratado, não configurando subordinação hierárquica.

Cláusula 6ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - Os serviços objeto deste contrato serão remunerados pela importância de **R\$ 7.409,20 dividido em 4 parcelas mensais de R\$ 1.852,30**, com início no dia 01/09/2025, mediante cumprimento das condições dispostas abaixo.

II – O CONTRATADO entregará ao CONTRATANTE a **nota fiscal** correspondente à **prestação de serviços e o relatório de atividades** desempenhadas, conforme modelo e orientações do CONTRATANTE, incluindo **obrigatoriamente** a seguinte frase nos referidos documentos: **“TERMO DE FOMENTO 970016/2024– Ministério das Mulheres”**

III - O pagamento da CONTRATADA será efetuado até o último dia útil do mês correspondente à prestação de serviços e está condicionado à **prévia emissão da nota fiscal** e entrega do relatório de atividades desempenhadas no período correspondente.

IV - *O pagamento será realizado por depósito/transferência para conta bancária de titularidade do CONTRATADO, Banco: (380) PicPay Negócios, Agência: 0001, Conta-Corrente:*
 É responsabilidade da CONTRATADA informar com a máxima antecedência qualquer alteração nos dados bancários.

Parágrafo único: Eventuais atrasos no pagamento por ausência, omissão ou erro nas informações a que se refere a cláusula acima não resultará em ônus ao CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - TRIBUTOS:

7.1. Todos os tributos, taxas e contribuições decorrentes deste contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso.

Cláusula 8ª - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura até **fim da vigência do curso que será de 04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula 9ª - RESCISÃO:

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem qualquer tipo de ônus, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10ª - MULTA:

10.1. Ocorrendo a rescisão por descumprimento de cláusula ou condições contratuais, estará a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 11ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1. Sob as penas da lei, deverá a CONTRATADA manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas do CONTRATANTE, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiados, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo que a inobservância desta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a CONTRATADA no âmbito civil e criminal.

Cláusula 12ª - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME:

12.1. A CONTRATADA AUTORIZA o CONTRATANTE a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos desenvolvidos, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades de divulgação seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Cláusula 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Este contrato tem natureza estritamente civil, não gerando vínculo empregatício entre as partes, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias por parte da CONTRATANTE.

13.2. Para a celebração do presente contrato, a CONTRATADA deverá estar legalmente constituído e em dia com suas obrigações gerais, devendo fornecer os seguintes documentos para comprovar a regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.3. A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens do CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

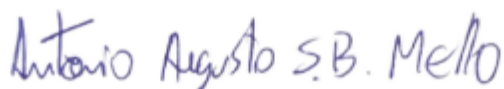
13.4. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes que passará a integrar este contrato.

Cláusula 14ª - FORO:

14.1. Elegem, as partes contratantes, a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de agosto de 2025.



ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS

ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO

CONTRATANTE

CNPJ 08.835.228/0001-03

Documento assinado digitalmente



DEBORA ANDRADE SILVA
Data: 09/09/2025 13:44:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DEBORA ANDRADE SILVA

CONTRATADA

CNPJ de 61.482.668/0001-07

TESTEMUNHAS

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE INSTRUTOR NO PROJETO “EMPREENDER MULHER”.

Termo de Fomento n.º 970.016/2024

Contrato n.º 013/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD) E MARIA DO SOCORRO DA SILVA FRANCA 072493, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.835.228/0001-03, com sede na Rua São José, nº 40 PAV 4, Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado(a) na Rua [REDACTED], Pechincha, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22770-102, portador(a) do RG n.º [REDACTED] (DETRAN/RJ), inscrito(a) no CPF sob o n.º [REDACTED] e, de outro, **MARIA DO SOCORRO DA SILVA FRANCA** [REDACTED] portadora do CNPJ de 30.209.485/0001-99, com sede junto a Rua [REDACTED], Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.071-060, neste ato representado **MARIA DO SOCORRO FRANÇA FERREIRA**, brasileira, casada, maquiadora, portadora do RG de nº [REDACTED] e inscrita no CPF de nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Esta contratação está prevista no plano de trabalho aprovado no âmbito do **Termo de Fomento nº 970.016/2024 (Ministério das Mulheres) - Data Início de Vigência: 26/12/2024 - Data Término de Vigência Atual: 26/06/2026**, que integra o presente contrato e que as partes declaram conhecer e aceitar. Está em conformidade com os arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil e, especificamente, alinhado ao disposto no art. 42, incisos XIX e XX, da Lei n.º 13.019/2014, bem como no art. 27, incisos II e III, art. 36 e seguintes, todos do Decreto n.º 8.726/2016; Decreto 11.948/2024.

Cláusula 2ª - OBJETO:

2.1. Prestação de serviços técnicos especializados na área de Instrutor(a) de Maquiagem, consistindo na realização de atividades teóricas e práticas para capacitação das participantes do Projeto “Empreender Mulher”, com duração de 04 (quatro) meses, conforme plano de trabalho previamente aprovado.

Cláusula 3ª – AUTONOMIA E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos e condições nele estabelecidos;
- II - Entregar relatórios de execução e nota fiscal mensal;
- III. Responder por tributos e obrigações fiscais e previdenciárias decorrentes da atividade exercida;
- IV - Não ceder ou transferir o contrato;
- V - Ceder direitos patrimoniais relacionados ao material produzido para a execução do objeto, quando aplicável.

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- II - Permitir e facilitar, quando lhe couber, o acesso da CONTRATADA às instalações e infraestrutura onde os trabalhos serão iniciados e/ou finalizados;
- III - descrever com clareza e precisão os trabalhos a serem executados;
- IV - Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 5ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão realizados em locais definidos pelo projeto, em agenda previamente ajustada entre as partes, respeitando as necessidades do plano de trabalho, sem controle de jornada ou horário fixo imposto pela CONTRATANTE.

5.2. Os serviços serão realizados em locais definidos pelo projeto, em agenda previamente ajustada entre as partes, respeitando as necessidades do plano de trabalho, sem controle de jornada ou horário fixo imposto pela CONTRATANTE.

5.3. As verificações por parte da CONTRATANTE terão caráter meramente fiscalizatório quanto à entrega do objeto contratado, não configurando subordinação hierárquica.

Cláusula 6ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - Os serviços objeto deste contrato serão remunerados pela importância de **R\$ 7.409,20 dividido em 4 parcelas mensais de R\$ 1.852,30**, com início no dia 01/09/2025, mediante cumprimento das condições dispostas abaixo.

II – A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE a **nota fiscal** correspondente à **prestação de serviços e o relatório de atividades** desempenhadas, conforme modelo e orientações do CONTRATANTE, incluindo **obrigatoriamente** a seguinte frase nos referidos documentos: **“TERMO DE FOMENTO 970016/2024– Ministério das Mulheres”**

III - O pagamento da CONTRATADA será efetuado até o último dia útil do mês correspondente à prestação de serviços e está condicionado à prévia emissão da nota fiscal e entrega do relatório de atividades desempenhadas no período correspondente.

IV - *O pagamento será realizado por depósito/transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, **Banco: Nubank (0001) Agência: 0260 , Conta-Corrente:***
 É responsabilidade da CONTRATADA informar com a máxima antecedência qualquer alteração nos dados bancários.

Parágrafo único: Eventuais atrasos no pagamento por ausência, omissão ou erro nas informações a que se refere a cláusula acima não resultará em ônus ao CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - TRIBUTOS:

7.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Cláusula 8ª - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura até **fim da vigência do curso que será de 04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula 9ª - RESCISÃO:

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem qualquer tipo de ônus, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10ª - MULTA:

10.1. Ocorrendo a rescisão por descumprimento de cláusula ou condições contratuais, estará a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 11ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1. Sob as penas da lei, deverá a CONTRATADA manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas do CONTRATANTE, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiados, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo que a inobservância desta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a CONTRATADA no âmbito civil e criminal.

Cláusula 12ª - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME:

12.1. A CONTRATADA AUTORIZA o CONTRATANTE a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos desenvolvidos, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades de divulgação seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Cláusula 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Este contrato tem natureza estritamente civil, não gerando vínculo empregatício entre as partes, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias por parte da CONTRATANTE.

13.2. Para a celebração do presente contrato, a CONTRATADA deverá estar legalmente constituído e em dia com suas obrigações gerais, devendo fornecer os seguintes documentos para comprovar a regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.3. A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens do CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

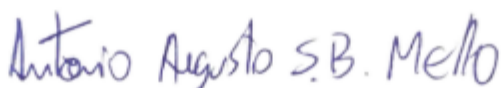
13.4. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes que passará a integrar este contrato.

Cláusula 14ª - FORO:

14.1. Elegem, as partes contratantes, a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de agosto de 2025.



ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS

ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO

CONTRATANTE

CNPJ 08.835.228/0001-03

Documento assinado digitalmente



MARIA DO SOCORRO DA SILVA FRANÇA

Data: 09/09/2025 16:02:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA DO SOCORRO FRANÇA FERREIRA

CONTRATADA

CNPJ 30.209.485/0001-99

TESTEMUNHAS

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF: